

Helena Pola



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA(DAF)

ASSUNTO: 2ª Alteração ao Orçamento da Receita - Ano 2019	INFORMAÇÃO N.º	37/DAF/2019
	NIPG	763/19 -
	DATA:	2019/01/22

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

DESPACHO:

À Reunião
22-01-2019

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL


Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

PROPOSTA DE DECISÃO:

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal
Concordo com o exposto.
Proponho o envio à Câmara Municipal, para aprovação.
À consideração superior.

22-01-2019

Helena Pola



Exma. Senhora Chefe da DAF

A 7ª alteração à Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, através da Lei nº 51/2018, de 16 de agosto, prevê alterações no cálculo dos fundos a transferir para as autarquias locais, provenientes do Orçamento de Estado, com implicação nos registos contabilísticos a nível orçamental.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA(DAF)

Assim, atendendo a que:

- A elaboração do orçamento das autarquias deve respeitar as regras previsionais na inscrição das importâncias relativas às transferências corrente e de capital, conforme ponto 3.3.1 do POCAL e demais disposições previstas na Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual;
- para os municípios verificou-se a inclusão de mais uma verba a distribuir nos termos do artigo 35º;
- o município da Nazaré obteve esta informação no início de novembro, já com o orçamento elaborado e submetido para aprovação do órgão deliberativo;

Torna-se necessário a inscrição da respetiva classificação económica para esta verba, a ser incluída no respetivo orçamento da receita do ano de 2019.

Propõe-se assim a realização de uma alteração orçamental da receita com o objetivo de dotar a rubrica:

10.03.01.05 – Transferências de Capital – Administração Central - Estado - Art.º 35º, nº 3 da Lei nº 73/2013 – 160.266,00 €

Por contrapartida da redução da previsão da rubrica:

06.03.01.01 – Transferências Correntes – Administração Central – Estado – Fundo de Equilíbrio Financeiro – 160.266,00 €

Suporte legal: Nota Explicativa – Contabilização das transferências do OE - SATAPOCAL

À consideração superior,

A TÉCNICA SUPERIOR
22-01-2019

Lara Taveira



2ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA RECEITA

2019

ENTIDADE Município da Nazaré	MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO DA RECEITA MODIFICAÇÃO NUMERO : 2 ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA RECEITA	2019,CMNq103,37 NUMERO 2 DO ANO CONTABILISTICO DE 2019 DATA DE APROVAÇÃO
---------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------

IDENTIFICAÇÃO DAS RUBRICAS		DOTAÇÕES DA RECEITA				OBSERVAÇÕES
		DOTAÇÃO ANTERIOR	MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS		DOTAÇÃO SEGUINTE	
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA	DESCRIÇÃO		INSCRIÇÕES / REFORÇOS	DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES		
06	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.771.491,00		160.266,00	2.611.225,00	
0603	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	2.771.491,00		160.266,00	2.611.225,00	
060301	ESTADO	2.771.491,00		160.266,00	2.611.225,00	
06030101	Fundo de Equilibrio Financeiro	2.771.491,00		160.266,00	2.611.225,00	
10	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		160.266,00		160.266,00	
1003	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL		160.266,00		160.266,00	
100301	ESTADO		160.266,00		160.266,00	
10030105	Artigo 35º, nº 3 da Lei n.º73/2013		160.266,00		160.266,00	
TOTAL ...		2.771.491,00	160.266,00	160.266,00	2.771.491,00	
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES		2.771.491,00		160.266,00	2.611.225,00	
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL ...			160.266,00		160.266,00	
TOTAL DE OUTRAS RECEITAS						

Em ___ de _____ de _____	Aprovada em reunião de _____
_____	_____
_____	_____
_____	_____

SATAPOCAL

**Subgrupo de Apoio Técnico
na Aplicação do POCAL**

Nota Explicativa

Contabilização das transferências do OE
(art. 35.º, n.º 3 e art. 38.º, n.º 8, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro na redação dada pela Lei n.º 51/2018, 16 de agosto)

A 7.ª alteração à Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, através da Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, prevê alterações no cálculo dos fundos a transferir para as autarquias locais, provenientes do Orçamento do Estado, com implicação nos registos contabilísticos, quer a nível orçamental, quer a nível patrimonial. Assim, atendendo a que:

- a) A elaboração do orçamento das autarquias deve respeitar as regras previsionais na inscrição das importâncias relativas às transferências correntes e de capital, conforme ponto 3.3.1 do POCAL e demais disposições previstas na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual;
- b) As autarquias encontram-se a preparar os respetivos orçamentos;
- c) Já se conhece a proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2019, encontrando-se a mesma em fase de discussão;
- d) Para os municípios e freguesias, verifica-se a inclusão de mais uma verba a distribuir nos termos dos artigos 35.º e 38.º, respetivamente;

Torna-se necessário a criação de classificações económicas e contas patrimoniais para estas verbas, a serem incluídas nos respetivos orçamentos e planos de contas¹.

Relativamente aos **municípios**, o artigo 35.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, prevê nos n.ºs 3 e 4 que o excedente a distribuir pelos municípios assume natureza de transferência de capital, estando estas verbas evidenciadas na coluna 8 do Mapa XIX do Orçamento do Estado.

Nas **freguesias**, o excedente a distribuir por estas, nos termos do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, assume a natureza de transferência corrente. Resulta, ainda, do n.º 9 do mesmo artigo que este montante não pode ser utilizado para a assunção de compromissos plurianuais. Estas verbas são evidenciadas na coluna 2 do Mapa XX do Orçamento do Estado.

Não obstante já se conhecerem as classificações económicas e patrimoniais para o registo dos fundos municipais, como o Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF), do Fundo Social Municipal (FSM), participação no IRS e o Fundo de Financiamento das Freguesias (FFF), surge agora a necessidade de enquadrar a nova verba a distribuir pelos municípios e pelas freguesias, decorrente da aplicação, respetivamente, do n.º 3 do artigo 35.º e do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.

¹ Apenas para as entidades do regime completo do POCAL

SATAPOCAL**Subgrupo de Apoio Técnico
na Aplicação do POCAL****Nota Explicativa****Contabilização das transferências do OE**
(art. 35.º, n.º 3 e art. 38.º, n.º 8, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro na redação dada pela Lei n.º 51/2018, 16 de agosto)

Assim, são criadas no Classificador Económico, as seguintes classificações económicas orçamentais da receita:

Municípios	Freguesias
10.03.01.05 - Transferências de Capital – Administração Central – Estado – art. 35.º, n.º 3 da Lei n.º 73/2013.	06.03.01.05 – Transferências correntes – Administração Central – Estado – art. 38.º, n.º 8 da Lei n.º 73/2013.

Os montantes inscritos nestas classificações económicas deverão corresponder aos montantes inscritos nos mapas do Orçamento do Estado para o ano respetivo.

No plano de contas patrimonial, e por forma a fazer a correta correspondência com a classificação económica, foram criadas as seguintes contas de terceiros e de proveitos:

Municípios	Freguesias
26821134 – Devedores de transferências para as autarquias locais – Estado – OE – Participação nos Impostos do Estado – art. 35.º, n.º 3 da Lei n.º 73/2013	26821135 – Devedores de transferências para as autarquias locais – Estado – OE – Participação nos Impostos do Estado – art. 38.º, n.º 8 da Lei n.º 73/2013
7421127 – Transferências obtidas – Administrações públicas – Orçamento do estado – Transferências de capital - art. 35.º, n.º 3 da Lei n.º 73/2013	7421114 – Transferências obtidas – Administrações públicas – Orçamento do estado – Transferências Correntes - art. 38.º, n.º 8 da Lei n.º 73/2013

Na eventualidade da autarquia já ter submetido para aprovação o seu orçamento para o ano 2019, sem inclusão desta rubrica da receita e uma vez que a arrecadação desta receita resulta de um normativo legal aprovado durante o ano 2018, a autarquia pode em 2019 recorrer a uma alteração orçamental para inscrição desta nova classificação económica da receita, reduzindo outra previsão de receita e dando conhecimento ao órgão deliberativo na sua próxima reunião.

Acaso se verifique um aumento global da despesa e tratando-se de uma nova receita devem as autarquias proceder a uma revisão do seu orçamento, nos termos da alínea c) do ponto 8.3.1.4 do POCAL.

Outubro/2018